



PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 043/2016

Assunto

Análise dos Instrumentos; Normas e Rotinas dos Procedimentos de Enfermagem nas Unidades de Saúde; Relação dos medicamentos que podem ser prescritos e de exames solicitados pelos enfermeiros de Aracaju; Protocolo de Sondas; e Manuais de Ações Programáticas do Município de Aracaju/SE.

Fundamentação

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção hospitalar. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

Análise

Foram enviados os seguintes instrumentos: Normas e Rotinas dos Procedimentos de Enfermagem nas Unidades de Saúde; Relação dos medicamentos que podem ser prescritos e de exames solicitados pelos enfermeiros de Aracaju; Protocolo de Sondas; e Manuais de Ações Programáticas do Município de Aracaju/SE.

Realizou-se uma análise minuciosa dos instrumentos, folha a folha, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas. **O conteúdo pertinente às funções de profissionais que não são da enfermagem não foi analisado por fugir do escopo de ações deste Conselho.**

Os instrumentos apresentam mais de 3 anos de elaboração e precisam de uma revisão geral. Nenhum instrumento contempla a Sistematização da Assistência de Enfermagem. Apresentam, de modo geral, conteúdo de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais

de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007) e RDC-ANVISA n. 63/2011, além de dispositivos complementares, no entanto, detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação e aprovação por este Regional, conforme discriminado abaixo:

No Instrumento Normas e Rotinas dos Procedimentos de Enfermagem nas Unidades de Saúde:

- Sugiro inserir o termo "Unidades Básicas" no título;
- Incluir, dentro das Atribuições do enfermeiro (pág. 9), consulta de enfermagem, prescrição de enfermagem e de medicamentos, solicitação de exames complementares e encaminhamentos para outros profissionais e especialidades;
- Nas atribuições do Auxiliar de Enfermagem (pág. 10), fazer ressalva que este profissional somente pode realizar curativos de grau I, conforme Resolução Cofen n. 501/2015;
- No item 5. Procedimentos de Enfermagem, incluir qual profissional é responsável por cada procedimento;
- No procedimento 5.3 Curativo, rever de acordo com a Resolução Cofen n. 501/2015;
- No procedimento 5.6 Administração de medicação por via parenteral, substituir "administração" por "preparo", visto que não há descrição da administração. Incluir os 10 Certos.

Na Relação dos medicamentos que podem ser prescritos e de exames solicitados pelos enfermeiros de Aracaju:

- Substituir o termo "Transcrever" por "Prescrever", visto que a Lei n. 7498/1986 utiliza esta terminologia, entendendo que cabe ao enfermeiro avaliar o paciente e decidir pela prescrição medicamentosa mais adequada naquele momento, mesmo que tal prescrição seja igual à realizada pelo médico na última consulta, inclusive responsabilizando-se legalmente por tal ação.

No Protocolo de Sondas:



- Ressaltar em todos os procedimentos a obrigatoriedade do profissional registrar no prontuário nome completo, número de registro no Coren e categoria profissional;
- No procedimento de Sondagem Nasogástrica, excluir o teste de sondagem com aspiração de conteúdo, visto não ser mais recomendado;
- No procedimento Alimentação pela Gastrostomia, incluir os responsáveis pelo procedimento;
- No procedimento Sondagem Vesical: incluir água destilada nos materiais. Analisar se cabe ao enfermeiro a sondagem de urgência, mesmo sem a prescrição médica, visto ser essa uma ação independente do enfermeiro. Observar o volume máximo com o qual se deve inflar o balão da sonda, a fim de evitar trauma no colo vesical, hoje limitando-se a 15 mL. Atentar que o procedimento em homens exige a lubrificação da uretra e nunca apenas da ponta da sonda;
- Páginas 26 e 28 estão ausentes.

Nos Manuais de ações programáticas:

- Em todos os manuais, para cada ação programática, descrever detalhadamente as atribuições do enfermeiro e do técnico/auxiliar de enfermagem;
- Em todos os manuais, para cada ação programática, incluir, como atribuições do enfermeiro, a prescrição de medicamentos, a solicitação de exames complementares e o encaminhamento a outros profissionais, visto ser estes procedimentos amparados na lei;
- Em todos os manuais, para cada ação programática, descrever os medicamentos que o enfermeiro pode prescrever e os exames que pode solicitar;
- No Manual de Saúde da Mulher: incluir os responsáveis por cada ação. Atualizar o público-alvo do papanicolaou. Atualizar a nomenclatura dos resultados alterados do papanicolaou e respectivas ações. Substituir "pré-natal de baixo risco" por "pré-natal de risco eventual". Analisar a possibilidade de o enfermeiro solicitar mamografia para mulheres nos



- grupos de risco. Incluir os testes rápidos de HIV e Sífilis no protocolo de pré-natal;
- No Manual de Saúde do Adulto, faltam as atribuições do enfermeiro e do técnico/auxiliar de enfermagem em cada ação programática;
 - No Manual de Saúde da Criança: o manual apresenta as doenças mais prevalentes na infância, mas não apresenta o AIDPI como estratégia para o manejo desses problemas. Analisar a possibilidade de incluir o AIDPI como ação programática, com a participação efetiva do enfermeiro. Incluir a consulta de enfermagem no calendário mínimo de consultas. Incluir o PSE como parte das atividades junto ao público infantil. Substituir "enfermeira" por "enfermeiro";
 - No Manual de Vigilância Epidemiológica: substituir o termo "transcrever" por "prescrever", visto que a Lei n. 7498/1986 utiliza esta terminologia, entendendo que cabe ao enfermeiro avaliar o paciente e decidir pela prescrição medicamentosa mais adequada naquele momento, mesmo que tal prescrição seja igual à realizada pelo médico na última consulta, inclusive responsabilizando-se legalmente por tal ação. Atualizar os critérios de imunização com BCG dos contatos domiciliares de hanseníase. Incluir o teste rápido de HIV como novo instrumento para o manejo do paciente com tuberculose;
 - No Manual de DST/AIDS: incluir os testes rápidos. Incluir a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares como atribuições legais do enfermeiro, dentro da abordagem sindrômica;
 - No Manual de Saúde Mental: incluir as atribuições do enfermeiro e do técnico/auxiliar de enfermagem. Reforçar que o plano terapêutico individual, dentro da equipe de enfermagem, é atividade privativa do enfermeiro.

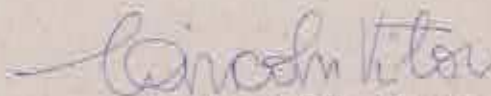
Conclusões

- Os instrumentos necessitam das diversas correções supracitadas;
- Não foram apresentados nem o manual de Sistematização da Assistência de Enfermagem, nem os impressos para este fim;

- Os instrumentos não estão aprovados da forma como foram apresentados;
- Solicito que a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE revise os instrumentos, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente a este Regional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para novo parecer.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 29 de julho de 2016



Dr. Lincoln Vitor Santos
COREN/SE 147.165-ENF
Conselheiro